



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Lei nº 986/2017

Declara de utilidade Pública Municipal o SINDSERP (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ladário-MS) e dá outras providências.

Sanciono a presente Lei.

Em: 21 / 06 / 2017

Carlos Aníbal Ruso Pedrozo
Prefeito Municipal de Ladário

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu, Carlos Aníbal Ruso Pedrozo, Prefeito Municipal de Ladário, SANCIONO, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, pela presente Lei, declarada de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ladário (SINDSERP) com sede neste município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ladário-MS, 05 de junho de 2017.


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
Presidente


Daniel Benzi
1º Vice-Presidente


Lilia Maria Villalva Maria de Moraes Silva
2ª Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Wagner Gonçalves
2º Secretário

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.179.704/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/2009
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LADARIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINDSERP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO AV 14 DE MARCO	NÚMERO 1415	COMPLEMENTO ANEXO BOX 2	
CEP 79.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LADARIO	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (67) 9945-1289		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/06/2017** às **15:38:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SINDSERP-Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ladário

CNPJ :11.179.704/0001-90

Av. 14 de Março nº 1.415 Box 2 Centro CEP 79.370-000 Ladário MS

Carlos Alberto Alves Alvarenga

Ata de Eleição e Apuração da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINDSERP

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO SINDSERP para Mandato quadriênio 2015/2019

Notário / Registrador

Ata nº 001/2015

registro de Títulos e Documentos, das
Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas

ATA DE ELEIÇÃO E APURAÇÃO

CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze com início às 08:00hs oito horas e término às 17:00hs dezessete horas na sede da Câmara Municipal de Ladário MS sito à Rua Corumbá nº 500 quadra 28 bairro Centro deste município de Ladário MS CEP: 79.370-000, iniciou-se a votação da eleição do sindicato acima mencionado. Após o término da votação iniciou-se a apuração dos votos da Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINDSERP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ladário MS, inscrito no CNPJ sob nº 11.179.704/0001-90, com sede na Av. 14 de Março nº 1.415 Box 2 bairro Centro Ladário MS, CEP- 79.370-000, para o quadriênio 2015/2019, conforme Edital de Convocação publicado em jornal de maior circulação no Diário Corumbaense edição nº 1899 do dia 22 de janeiro de 2015, com início de mandato para o dia 25 de fevereiro de 2015 e término para o dia 24 de fevereiro do ano de 2019. Primeiramente com a palavra o Sr. **RUDNEY VERA DE CARVALHO** presidente da **FESERP** - Federação dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais de Mato Grosso do Sul e Presidente da Comissão Eleitoral, agradeceu a presença de todos os diretores e demais presentes, explanando que a Comissão Eleitoral procedeu à contagem dos votos e que a eleição ocorreu na mais plena harmonia e lisura, passando a esclarecer o resultado das eleições. Disse a todos que o total de servidores filiados no sindicato é de 344 (trezentos e quarenta e quatro) sendo que aptos a votar nesta eleição é de 188 (cento e oitenta e oito) associados, votaram 124 (cento e vinte e quatro associados) e deixaram de votar 64 (sessenta e quatro) associados, obtendo a chapa única encabeçada pelo servidor Jonil Junior Gomes Barcellos a quantia de 123 (cento e vinte e tres) votos favorável e teve 01 voto em branco, e nenhum voto nulo, e nenhum contrário, representando um percentual de 66 % (sessenta e seis por cento) dos votos válidos. Fez ainda um breve relato dos trabalhos realizados por Jonil Junior Gomes Barcellos frente à presidência do SINDSERP nesses últimos anos, destacando que muito já se fez, mas ainda há muito à se fazer pela categoria e seus associados e que devemos

Handwritten signatures and initials on the right margin.

lutar juntos para alcançarmos nossos objetivos. Nada mais havendo a tratar Eu Kátia Cilene da Costa Hurtado membro da Comissão Eleitoral lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Eleitoral. Ladário MS 21 de fevereiro do ano de dois mil e quinze às 18:35hs dezoito horas e trinta e cinco minutos.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Fls. 02
CORUMBÁ MS
Carlos Alberto Alves Alvarenga
Substituto


.....
Rudney Vera de Carvalho

Presidente da FESERP - Federação dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais de Mato Grosso do Sul.

Presidente da Comissão Eleitoral do SINDSERP Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ladário para o Quadriênio 2015/2019.


.....
Jose Aldo da Silva Alves

Membro da Comissão Eleitoral do SINDSERP para o Quadriênio 2015/2019.


.....
Kátia Cilene da Costa Hurtado

Kátia Cilene da Costa Hurtado

Membro da Comissão Eleitoral do SINDSERP para o Quadriênio 2015/2019


.....
João José Machado

Diretor da FESERP - Federação dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais de Mato Grosso do Sul

Membro da Comissão Eleitoral do SINDSERP para Quadriênio 2015/2019

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS**

Rua 13 de Junho, 1100 - Centro - Corumbá - CEP: 79.300-040/Pabx: (67)3231-2036

Protocolado sob nº 810 em 05/03/2015, no Lº 11, e averbado sob nº 08 no Registro nº 544 em 10/03/2015.

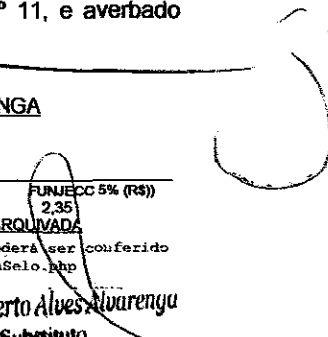
CARLOS ALBERTO ALVES ALVARENGA
Substituto do Oficial

EMOLUMENTOS(R\$) FUNJECC 10% (R\$) FUNJECC 10% (R\$) FUNJECC 5% (R\$)

47,00 4,70 4,70 2,35

DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA ARQUIVADA

Selo Digital Utilizado: **AJG 34423-294** - Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/selos/pesquisaSelo.php


Carlos Alberto Alves Alvarenga
Substituto

Notário Registrador
SINDSERP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ladário
CNPJ: 11.179.704/0001-90
Av. 14 de Março n° 1.415 Box 2 Centro CEP 79.370-000 Ladário MS

CART. Fis. 01
CORUMBÁ MS
Substituto

Ata de Posse da Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINDSERP para Mandato quadriênio 2015/2019

Ata nº 002/2015

ATA DA SOLENIDADE DE POSSE

Aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quinze, no horário das vinte horas na sede do SINDSERP – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ladário situado na Avenida 14 de Março nº 1.415 Box 2 bairro Centro, desta cidade de Ladário MS CEP 79.370-000, teve início a solenidade de posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal conforme Edital de Convocação publicado em jornal de maior circulação no Diário Corumbaense edição nº 1899 do dia 22 de janeiro de 2015, com início de mandato para o dia 25 de fevereiro de 2015 e término para o dia 24 de fevereiro do ano de 2019. Primeiramente com a palavra o Sr. **Jonil Junior Gomes Barcellos**, presidente eleito, efetuou um breve relato de seus trabalhos realizados frente à presidência do SINDSERP nesses últimos anos, destacando que muito já se fez, mas ainda há muito a se fazer pela categoria e seus associados e que devemos lutar juntos para alcançarmos nossos objetivos. Foram empossados nos cargos os seguintes membros:

Diretoria Executiva: Presidente: Jonil Junior Gomes Barcellos, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, natural de Campo Grande MS, portador da carteira de identidade nº RG 000957745 SSP/MS, CPF: 923.168.831-68, PASEP Nº 19021664375 residente e domiciliado na Rua Saldanha da Gama nº 1.475 bairro Santo Antônio Ladário MS CEP 79.370-000, **Vice Presidente: Hercules Antonio Nepomuceno de Almeida**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, natural de Corumbá MS, portador da carteira de identidade nº RG 859831 SSP/MS, CPF: 497.058.061-87, PASEP nº 12580548388, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº 19 bairro Cristo Redentor em Corumbá MS CEP 79.300-020, **2º Vice Presidente: Geórgia Letícia Guimarães de Arruda**, Brasileira, Divorciada, Servidora Pública Municipal, natural de Ladário MS, portadora da carteira de identidade nº RG: 1347304 SSP/MS, CPF nº: 845.489.241-91, PASEP nº 12604710384, residente e domiciliada na Rua Marechal Rondon nº 110 bairro Almirante Tamandaré em Ladário MS CEP 79.370-000, **Tesoureiro Geral: Almir Brites Arruda**, Brasileiro, Divorciado, Servidor Público Municipal, natural de Aquidauana MS, portador da carteira de identidade nº RG: 148135 SSP/MS, CPF nº:

Guimarães

Madalena da Silva

Arruda

Arruda

290.171.571-00, PASEP n°: 12125312494, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim n° 1.348 bairro Universitário em Corumbá MS CEP: 79.304-050, 1° **Tesoureiro: João Paulo Lopes Ferreira**, Brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, natural de Corumbá MS, portador da carteira de identidade n° RG: 1106474 SSP/MS, CPF n°: 865.609.301-06, PASEP N°: 19018200320, residente e domiciliado na Rua Barão de Melgaço n° 931 bairro Centro América em Corumbá MS, CEP: 79.300-070, **Secretário Geral: Josiane Cristina dos Santos Gil Barcellos**, Brasileira, Casada, Servidora Pública Municipal, natural de Corumbá MS, portadora da carteira de identidade n° RG: 001469533 SSP/MS, CPF n°: 019.229.911-55, PASEP n°: 19029352917, residente e domiciliada na Rua Saldanha da Gama n° 1.475 bairro Santo Antônio em Ladário MS, CEP: 79.370-000, 1° **Secretário: Jefferson Gomes de Barros**, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público Municipal, natural de Ladário MS, portador da carteira de identidade n° RG: 000643596 SSP/MS, CPF n°: 497.171.201-10, PASEP n°: 19006255583, residente e domiciliado na Rua Fernandes Vieira n° 374 bairro Centro em Ladário MS, CEP: 79.370-000, 2° **Secretário: Eliane do Carmo Braga**, Brasileira, Casada, Servidora Pública Municipal, natural de Ladário MS, portadora da carteira de identidade n° RG: 320484 SSP/MS, CPF N° 378.960.671-53, PASEP n°: 17031800542, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubistchek S/N bairro Santo Antônio Ladário MS, CEP: 79.370-000, **Diretor Social: Flávio Cecílio Chaim Assef**, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público Municipal, natural de Corumbá MS, portador da carteira de identidade n° RG: 000683049 SSP/MS, CPF: 579.980.861-49, PASEP n°: 12643504382, residente e domiciliado na Rua América n° 01 Centro em Corumbá MS, CEP: 79.303-080, **Conselho Fiscal Titulares: Marcos Soares**, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público Municipal, natural de Corumbá MS, portador da carteira de identidade n° RG: 01018178 SSP/MS, CPF: 874.665.201-97, PASEP N°: 19029554595, residente e domiciliado na Rua João Afonso n° 211, bairro Popular Velha em Corumbá MS, CEP: 79.310-040, **Vicente Carlos Kukiel**, Brasileiro, Divorciado, Servidor Público Municipal, natural de Ladário MS, portador da carteira de identidade n° RG: 000397327 SSP/MS, CPF N°: 408.300.631-53, PASEP n°: 12270201851, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubistchek n° 105 casa 03 em Ladário MS, CEP: 79.370-000, **Valdemir Chaves**, Brasileiro, Divorciado, Servidor Público Municipal, natural de Ladário MS, portador da carteira de identidade n° RG: 525029 SSP/MS, CPF: 408.603.101-91, PASEP n°: 12398207805, residente e domiciliado na Rua Antonio Francisco Alves n° 08 bairro Seac em Ladário MS, CEP: 79.370-000, **Suplentes: Naldiléa da Silva**, Brasileira, Solteira, Servidora Pública Municipal, natural de Ladário MS, portadora da carteira de identidade n° RG: 001012894 SSP/MS, CPF n° 009.325.441-50, PASEP n°: 12882172380, residente e domiciliada na Av. 14 de Março n° 956 bairro

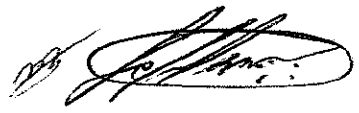
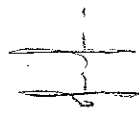
g.fernandes



Edna exp

Francisco

Naldiléa do bairro

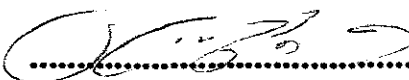



Centro em Ladário MS, CEP 79.370-000, **Jailson Serra do Carmo**, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público Municipal, natural de Corumbá MS, portador da carteira de identidade nº RG: 000643692 SSP/MS, CPF 497.105.831-15, PASEP nº 18111163997, residente e domiciliado na Av. 14 de Março nº 19 bairro Centro em Ladário MS, CEP: 79.370-000. Nada mais a ser tratado o Sr. Jonil Junior Gomes Barcellos, deu por encerrada a solenidade de posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDSERP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ladário eleita para o mandato Quadriênio 2015/2019, a qual ficou da seguinte forma:

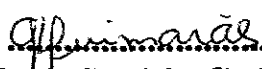
CARTORIL
03
CORUMBÁ MS
Carlos Alberto Alves Alvarenga
Substituto

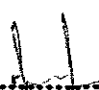
DIRETORIA EXECUTIVA:


.....
Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente
CPF: 923.168.831-68
RG: 000957745 SSP/MS



.....
Hercules Antonio N. de Almeida
Vice Presidente
CPF: 497.058.061-87
RG: 859831 SSP/MS

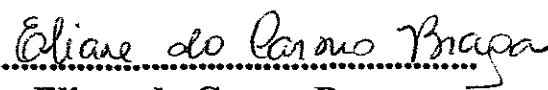

.....
Almir Brites Arruda
Tesoureiro Geral
CPF: 290.171.571-00
RG: 148135 SSP/MS



.....
Geórgia Leticia G. de Arruda
2º Vice Presidente
CPF: 845.489.241-91
RG: 1347304 SSP/MS

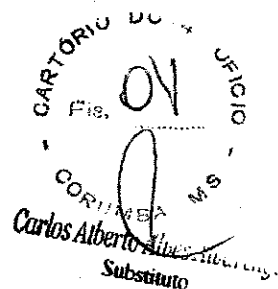

.....
João Paulo Lopes Ferreira
1º Tesoureiro
CPF: 865.609.301-06
RG: 1106474 SSP/MS


.....
Josiane Cristina dos S. G. Barcellos
Secretária Geral
CPF: 019.229.911-55
RG: 001469533 SSP/MS

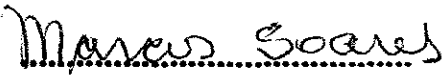
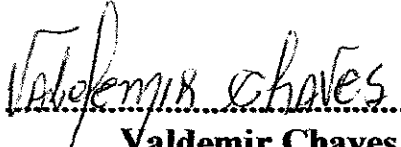

.....
Jefferson Gomes de Barros
1º Secretário
CPF: 497.171.201-10
RG: 000643596 SSP/MS

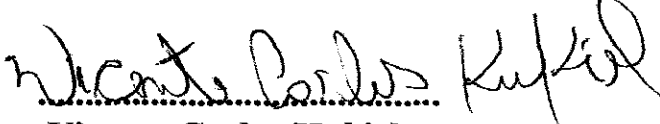

.....
Eliane do Carmo Braga
2º Secretário
CPF: 378.960.671-53
RG: 320484 SSP/MS


.....
Flavio Cecilio Chaim Assef
Diretor Social
CPF: 579.980.861-49
RG: 000683049 SSP/MS

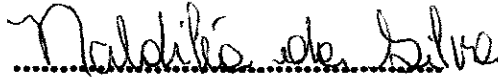



CONSELHO FISCAL - TITULARES

 Marcos Soares Presidente do Conselho Fiscal CPF: 874.665.201-97 RG: 01018178 SSP/MS	 Valdemir Chaves Membro do Conselho Fiscal CPF: 408.603.101-91 RG: 525029 SSP/MS
--	---


.....
Vicente Carlos Kukiel
Membro do Conselho Fiscal
CPF: 408.300.631-53
RG: 000397327 SSP/MS

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL


.....
Naldiléia da Silva
Suplente do Conselho Fiscal
CPF: 009.325.441-50
RG: 001012894 SSP/MS


.....
Jailson Serra do Carmo
Suplente do Conselho Fiscal
CPF: 497.105.831-15
RG: 000643692 SSP/MS

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS**

Rua 13 de Junho, 1108 - Centro - Corumbá - CEP: 79.300-040/Paba: (67)3231-2036
Protocolado sob nº 811 em 05/03/2015, no Lº 11, e averbado
sob nº 09 no Registro nº 544 em 10/03/2015.

CARLOS ALBERTO ALVES ALVARENGA
Substituto do Oficial

EMOLUMENTOS(R\$)	FUNJECC 10% (R\$)	FUNJECC 10% (R\$)	FUNJECC 5% (R\$)
47,00	4,70	4,70	2,35

DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA ARQUIVADA

Selo Digital Utilizado: **AJG 34424-649** - Este selo poderá ser conferido
e autenticado no site: www.tjms.jus.br/selos/pesquisaSelo.php

Carlos Alberto Alves Alvarenga
Substituto

CARTÓRIO DO 4º JUÍZ

Notário Registrador

Registro de Títulos e Documentos, das
Pessôas Jurídicas e Tabelião de Notas

CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul
Válida somente com o selo de autenticação.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LADÁRIO – SINDSERP

CARTÓRIO DO 4º JUÍZ
CORUMBÁ - MS
F. 01

Jorge Luiz da S.
Notário Registrador
Ladário

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ladário – SINDSERP é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa e financeira, estabelecido na Avenida Getúlio Vargas nº 807 bairro Santo Antônio CEP 79.370-000 Ladário MS, e foro na comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, constituída pelos servidores ativos e inativos do município, sem distinção de sexo, raça, credo religioso ou manifestação político partidário e filosófico, com tempo indeterminado de duração, regido por este Estatuto e pela legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - São deveres do Sindicato: I – promover a viabilização das reivindicações dos servidores e funcionários ativos e inativos nos aspectos salariais e condições de trabalho; II – defender os direitos e interesses dos servidores e funcionários, coletiva e individualmente, amparando-os judicial e administrativamente; III – proporcionar amparo jurídico, médico-odontológico e social aos associados; IV – promover o intercâmbio entre os associados, visando à interação e harmonia destes e seus dependentes.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 3º - Constitui-se receita do Sindicato:

- a) O produto das contribuições sindicais autorizadas pelos sindicalizados;
- b) As contribuições sindicais definidas e aprovadas em Assembléia Geral;
- c) Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- d) As subvenções de qualquer natureza;
- e) Taxa de serviços;

1º - Os servidores e funcionários sindicalizados contribuirão mensalmente com 1 % (um por cento), sobre seu vencimento, que serão descontados através de consignação em folha de pagamento e repassados ao SINDSERP.

[Handwritten signatures and marks]

TORIO UU
F. 16. *de*
CORUMBA

Jorge Luiz de
Notario e Registo
Imobiliario

2º - As despesas Ordinárias do sindicato deverão estar prevista no plano orçamentário, que terá de ser elaborado pela Diretoria Executiva e apresentadas trimestralmente para aprovação do Conselho Fiscal.

3º - Constituem despesas ordinárias as realizadas com: material de expediente, higiene e limpeza; manutenção da sede e suas dependências; promoção de atividades sociais, esportivas e culturais; aquisição de móveis e utensílios; salários dos funcionários; pagamento dos serviços a terceiros; representação oficial do Sindicato; alugueis em geral taxa de condomínio.

4º - As despesas não especificadas no parágrafo anterior quando ultrapassarem R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) serão consideradas despesas extraordinárias e somente poderão ser realizadas quando autorizadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, READMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Art. 4º - Todos aqueles que quiserem ingressar no quadro social deverão preencher uma ficha de filiação junto a Secretaria do Sindicato.

Art. 5º - Os pedidos de demissão só serão aceitos pela Diretoria Executiva quando solicitados por escrito.

Único - Os associados readmitidos ficam sujeitos ao recolhimento de uma taxa igual a 3 (três) mensalidades.

Art. 6º - Será excluído do quadro social do SINDSERP, com perda de todos os seus direitos o associado que: I - causar danos materiais e financeiros ao Sindicato; II - manifestar-se publicamente, dentro ou fora do Sindicato, verbal ou por escrito, em termos ofensivos ao nome da entidade ou contrários aos seus interesses; III - procurar, por meios de acusações falsas, desmoralizarem os dirigentes do Sindicato; IV - ceder seus documentos sociais a terceiros para que possam obter ilegalmente benefícios próprios dos associados; V - deixar de ser Servidor ou funcionário do município, com exceção de aposentadoria e licença remunerada.

Art. 7º - A exclusão só poderá ser admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso;

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Constituem direitos dos Associados; I - gozar de todos os benefícios proporcionados pelo Sindicato; II - participar das Assembléias Gerais, propor, discutir e influir em suas deliberações; III - votar e ser votado para qualquer cargo do Sindicato.

Art. 9º - São deveres dos associados; I - pagas as mensalidades; II - Ter pleno conhecimento deste Estatuto e dos regulamentos, cumprindo-os e fazendo cumprir; III - viabilizar por todos os meios o crescimento do

Paul

Sindicato; IV - comparecer as Assembléias Gerais convocadas pelo Sindicato; V - respeitar, acatar e encaminhar as deliberações tomadas democraticamente pelas instâncias do Sindicato de acordo com o Estatuto.

3
PARTICULAR DO
F. 16.
CORUM

Jorge Luiz da
Notário Registrado
Intern.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberações e suas decisões terão força de Lei para os associados e toda a Diretoria e Departamentos do Sindicato, desde que não contrariem a legislação pertinente em vigor.

Art. 11º - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e suas deliberações serão tomadas por maioria simples do voto dos sindicalizados presentes, que em primeira convocação atingirem o quorum mínimo de metade mais um dos sindicalizados em segunda convocação, 30 (trinta) minutos a após a primeira, em qualquer número de associados.

Único - Para Assembléias que deliberarão sobre paralisação de atividades, o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados.

Art. 12º - A Assembléia Geral terá de ser convocada pela diretoria através do edital de convocação afixado no local de trabalho com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização da Assembléia Geral e publicado o edital em um jornal de maior circulação do município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Único - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre assuntos estranhos a pauta do dia, previamente estabelecido em edital.

Art. 13º - As Assembléias Gerais deliberarão, a juízo do plenário por: I - aclamação; II - voto nominal; III - voto simbólico; IV - voto secreto.

Art. 14º - A Assembléia Geral será dirigida pelo presidente da Diretoria Executiva e, na ausência, pelos substitutos legais, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou ainda, por quem a plenária designar.

Art. 15º - Os associados do Sindicato poderão convocar Assembléia Geral através de "Abaixo-Assinado", especificando o motivo, contendo 1/5 (um quinto) dos mesmos, com direito a promovê-la, bem como o local e a data da Assembléia.

Único - A diretoria terá prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da entrega do "Abaixo-Assinado" para convocar a Assembléia Geral solicitada.

Art. 16º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada semestralmente nos meses de junho e dezembro, para apreciação do BALANÇO FINANCEIRO E PATRIMONIAL, e relatório de atividades do sindicato.

Art. 17º - A Assembléia Geral e Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época, sempre que ocorrerem fatos que pela sua importância ou gravidade exijam pronunciamento coletivo ou para atender dispositivos de Estatuto.

[Handwritten signatures and initials]

Único - Configurada a necessidade urgente da realização da Assembléia Geral Extraordinária, fica a diretoria dispensada do cumprimento do prazo previsto no artigo 11º.

SINDICATO DO
FIS. 04
CORIMBA

Jorge Luiz de
Notário e Registrador

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e de 02 (dois) suplentes, com mandato igual ao da Diretoria Executiva e eleita juntamente com esta.

Único - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e deverá elaborar o seu regimento interno.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal: a) a fiscalização da gestão financeira do Sindicato; b) apreciar o balancete geral da entidade e, com o devido parecer submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral; c) apreciar os balancetes mensais do Sindicato e dar parecer sobre os mesmos; d) examinar os registros contábeis e fiscais quando julgar necessário; e) fiscalizar qualquer organismo do Sindicato, quando convocado; f) convocar os responsáveis para prestarem informações sobre assuntos relacionados com a vida econômico financeira do Sindicato; g) apreciar juntamente com a diretoria executiva o orçamento anual do Sindicato.

Art. 20º - O parecer do Conselho Fiscal deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para este fim, nos termos deste estatuto.

1º - O Conselho Fiscal reunir-se - á semestralmente com a Tesouraria para apreciar o Balancete Semestral.

2º - Após apreciação do Balancete Semestral, o Conselho Fiscal reunir-se-á com a Diretoria Executiva, para apresentar o parecer..

Art. 21º - Perderá o mandato o Conselheiro que não tomar posse no período de quinze dias, a contar da posse dos demais, ou não comparecer durante o ano a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem motivos justificados.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo do Sindicato, eleita do voto direto e secreto, para um mandato de 04 (quatro) anos, composta por seguintes cargos: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 2º Vice-Presidente; IV - Secretário Geral; V - 1º Secretário; VI - 2º Secretário; VII - Tesoureiro Geral; VIII - 1º Tesoureiro; IX - Diretor Social.

Art. 23º - São as seguintes atribuições da Diretoria Executiva:
I - Dirigir e Administrar o Sindicato;
II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato;

Art.

III - Elaborar os regimes necessários ao bom andamento do Sindicato;

IV - Criar Departamentos e Comissões e indicar seus titulares;

V - Lutar junto ao Executivo Municipal, pela melhoria sócio-econômica e de trabalho dos servidores e funcionários;

VI - Representar judicial e Extrajudicialmente o Sindicato;

1º - Para melhor desempenho de suas funções a Diretoria Executiva criará os seguintes Departamentos: Assistência Jurídica, Social, Cultural, de Abastecimento, Esportes, Imprensa e Divulgação.

2º - Quando da criação dos Departamentos, serão baixados Regimentos e Atribuições próprias para cada um, bem como a nomeação dos titulares.

3º - O Departamento Social, Cultural, e de Esportes serão coordenados pelo Diretor Social.

Art. 24º - Ao Presidente Compete:

I - Representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II - Representar oficialmente a entidade;

III - Convocar e presidir as reuniões e assembléias;

IV - Nomear titulares dos departamentos e de comissões;

V - Assinar documentos do Sindicato;

VI - Assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro.

VII - Admitir e demitir funcionários necessários ao funcionamento administrativo do Sindicato, fixando-lhes os vencimentos, com aprovação da Diretoria Executiva;

VIII - Delegar poderes quando necessários;

IX - Ordenar despesas aprovadas;

X - Propositura de Mandatos de Segurança Coletivos que visem ao interesse geral dos sindicalizados, podendo para tanto, outorgar procuração ao Assessor jurídico do Sindicato, ou ainda a qualquer outro advogado em Assembléia Geral;

XI - Prestar contas semestrais de sua gestão à Assembléia Geral.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente: I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; II - Substituir o Presidente em seus impedimentos, assumindo a presidência no caso de vacância até o fim do mandato.

Art. 26º - Compete ao 2º Vice-Presidente: I - Auxiliar o Presidente e o 1º Vice-Presidente no desempenho de suas funções; II - Substituir o Presidente ou o 1º Vice Presidente em suas ausências.

Art. 27º - Ao Secretário Geral compete: I - Coordenar e manter em ordem todos os serviços da Secretaria Geral; II - Assinar, juntamente com o Presidente as correspondências de responsabilidade do Sindicato; III - Secretariar as Assembléias Gerais e outras reuniões do Sindicato;

Art. 28º - Compete ao 1º Secretário: I - Ter sob sua responsabilidade os livros arquivos da Secretaria; II - Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.

S. CARTÓRIO DO
FIS. 02
CORUM
Jorge Luiz de
Notário e Rep. de
Imunidade

Raf

Art. 29º - Compete ao 2º Secretário: I - Substituir o Secretário Geral ou o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos; II - Auxiliar o Secretário Geral e o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 30º - Compete ao Tesoureiro Geral: I - Assinar juntamente com o Presidente todos os documentos de valores; II - Zelar pela contabilidade geral do Sindicato; III - Arrecadar as receitas sociais e promover cobranças dos débitos em atrasos; IV - Apresentar o balancete mensal a Diretoria Executiva; V - Apresentar anualmente à Diretoria Executiva, na primeira quinzena do mês de janeiro o Balanço Geral do Sindicato; VI - Reunir semestralmente com o Conselho Fiscal para prestação de contas.

Art. 31º - Compete ao 1º Tesoureiro: I - Manter em ordem, juntamente com o Tesoureiro Geral, os serviços e documentos da tesouraria; II - Substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos.

Art. 32º - Ao Diretor Social compete: I - Responder pelas atividades sociais do Sindicato; II - Promover atividades que visem o intercâmbio cultural, esportivo e recreativo dos associados; III - Coordenar o departamento de esporte, cultura e social; IV - Montar os calendários das atividades sociais do Sindicato e colocá-los à apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 33º - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros, funcionando com a maioria dos Diretores.

Art. 34º - Perderá o mandato o Diretor que: I - Não tomar posse do cargo para o qual foi eleito no período de 15 (quinze) dias, a contar da data marcada para a posse; II - Não comparecer, durante o ano, 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem motivos justificados; III - Falar em nome da entidade sem autorização da Diretoria Executiva, quando o assunto requerer, resguardado o direito de ampla defesa.

Art. 35º - Para destituir membros da Diretoria Executiva, será convocada uma Assembléia Geral especialmente para esse fim, com deliberação e quorum estabelecido neste estatuto, conforme Art. 58;

Art. 36º - O Diretor que desejar licenciar-se deverá solicitar a Diretoria Executiva por escrito, a fim de que seja convocado o seu substituto.

Art. 37º - A Responsabilidade dos Diretores e Conselheiros, não cessam com o término de seus mandatos ou passagens de cargos e, em qualquer tempo sejam quais forem as circunstâncias, serão chamados a responsabilidade por atos praticados durante sua gestão que tenha acarretado ou venha acarretar ao Sindicato prejuízos de qualquer natureza, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 38º - Todo pagamento será efetuado através de cheques assinados pelo Presidente e o Tesoureiro, sendo que a Diretoria Executiva fixará uma cota a permanecer em caixa para despesas pequenas, que não justifiquem a emissão de cheques.

6 CARTONIL
F. 01
GORGUM
George Luiz de
Notário e Registo
Internas

Aut

7
CARTORIO 00
F. 00
CORUM
Notário e Reg. 1
Luz de

Art. 39º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ladário, terá representação junto às entidades de graus superiores, quando os associados em Assembleia Geral Extraordinária optarem pela filiação às mesmas, respeitadas à representação numérica e a legislação em vigor.

Único - Quando ocorrer a Assembleia Geral Extraordinária que decidirá pela filiação à entidade superior, os associados elegerão os representantes.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 40º - As eleições serão realizadas quadrianualmente, no prazo de 30 (trinta) dias e no mínimo 20 (vinte) dias que antecedam ao término dos mandatos vigentes, através do voto direto e secreto.

Art. 41º - As eleições do Sindicato serão convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência à data de sua realização por edital, publicado no jornal de maior circulação no município, no qual deverá constar obrigatoriamente: data, horário, e local da votação; data para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato.

Art. 42º - Compete ao Sindicato afixar o edital de convocação nos locais de trabalho dos sindicalizados.

Art. 43º - Só poderá votar o associado que tiver ingressado no Sindicato 01 (um) ano antes da realização das eleições.

Art. 44º - Só poderá ser votado o associado que tiver ingressado no Sindicato 01 ano antes das eleições, e ter no mínimo 03 (três) anos de tempo de serviço.

1º - É assegurado ao aposentado o direito de votar e ser votado;

2º - O associado que ocupa função pública comissionada só poderá ser candidato se desincompatibilizar na mesma;

3º - Os membros da Diretoria Executiva ou dos Departamentos que vierem ocupar cargo de comissão terão de afastar-se da Diretoria enquanto exercerem a referida função.

Art. 45º - O processo eleitoral será organizado, coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) associados, eleitos em Assembleia Geral, e de 01 (um) representante de cada chapa concorrente.

Art. 46º - As chapas concorrentes deverão ser registradas na sede do Sindicato no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

1º - As chapas inscritas se completas, através de requerimento, em duas vias, assinados por todos os integrantes, anexado de documentos que comprovem o tempo de serviço e cópia da carteira de identidade;

Ruf.
E

SECRETARIA DO
F. 08
CORUM

Jorge Luiz de
Notário e Registrador
Município

2º - No ato da inscrição será fornecido recibo da documentação apresentada;

3º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro;

4º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e dos respectivos suplentes;

5º - Após o encerramento do registro das chapas, haverá o prazo de 03 (três) dias para impugnação de candidaturas, e o candidato impugnado terá 02 (dois) dias para apresentar sua defesa. A comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para julgar a procedência ou não da impugnação. Julgado improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnantes o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos.

Art. 47º - Encerrado o prazo para o registro de chapa, sem que tenha havido inscrição, a Comissão Eleitoral providenciará nova convocação de eleição.

Art. 48º - A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação no mínimo 50 % (cinquenta por cento) mais um dos sindicalizados com direito a voto.

1º - Não obtendo quorum, a Comissão Eleitoral, convocará nova eleição nos termos do Edital;

2º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte 40 % (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira;

3º - Só poderão participar da eleição em segunda votação e convocação os eleitores que se encontravam e condições de voto na primeira eleição;

4º - Na ocorrência de qualquer da hipótese prevista nos parágrafos anteriores, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão às subseqüentes.

Art. 49º - Não ocorrendo quorum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas convocará a Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá uma Junta Governativa para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

Art. 50º - O mandato dos membros eleitos da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos e será consolidado a partir da posse, que sucederá ao pleito eleitoral, sendo permitidas reeleições dos mesmos.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES ELEITORAIS DE VOTAÇÃO

Art. 51º - As mesas Coletoras de Votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Presidente, um Secretário, dois mesários, indicados pelo Presidente do Sindicato em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, até 03 (três) dias antes da eleição.

Prof.

1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, e nos locais de trabalho, mesas itinerantes que percorrerão itinerário pré determinado, a juízo do Presidente do Sindicato, mediante acordo por escrito entre os representantes das chapas concorrentes;

2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por 01 (um) fiscal de cada chapa concorrente na proporção de 01 (um) fiscal por chapa.

Art. 52º - Não poderão ser nomeados membros das mesas de votação: I - Os candidatos seus conjugues e parentes até 2º grau; II - Os membros da administração do Sindicato.

Único - Poderá o Presidente da mesa de votação, designar entre as pessoas presentes, substitutos que forem necessários para compor a mesa.

Art. 53º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores da folha de votação.

1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votação, assinando seu rogo o Presidente da mesa.

2º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais, para que verifiquem sem a tocar, se é a mesma cédula que lhe foi entregue pela mesa. Caso contrário não será aceita.

Art. 54º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e aos associados que não constem da lista de votação, assinaram lista própria em votação separada.

Art. 55º - Imediatamente após o encerramento das votações, sob a Presidência de pessoa notória idoneidade, com o aval de todas as chapas concorrentes, dar-se-á início a apuração dos votos, pela mesa apuradora, que será composta pelo Presidente, um Secretário e dois mesários, livre escolha do Presidente da sessão eleitoral.

Único - Não havendo contestação, todos os documentos do processo eleitoral serão arquivados na Secretaria do Sindicato, pelo período de 90 (noventa) dias, findo este prazo, todos os papéis serão incinerados.

SEÇÃO III

DA ANULIDADE E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 56º - Será anulada a eleição quando deixar de serem respeitados os princípios do edital e deste Estatuto.

1º - Será de 48 (quarenta e oito) horas, o prazo para recurso de anulação da eleição.

2º - A comissão eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para julgar procedimento ou não o pedido de nulidade.

3º - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

9
CARTÓRIO

Jorge Luiz d
Notário e Regis
Interim

Art
e

Cartório do 4º Ofício
Fls. 10
CORUMBA - MS
Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
OAB/MS

**SEÇÃO IV
DA POSSE**

Art. 57º - A diretoria eleita tomará posse logo após ter expirado o prazo para os recursos destinados à anulação do processo eleitoral.

**CAPÍTULO X
DA ALTERAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

Art. 58º - O presente Estatuto poderá ser parcial ou totalmente alterado, bem como dissolvido, com convocação de Assembléia Geral Extraordinária, específica para esse fim, com a votação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.


Art. 59º - No caso de dissolução, os bens do Sindicato serão destinados a outra instituição congênera, conforme determinação da Assembléia Geral, convocada para tal fim.

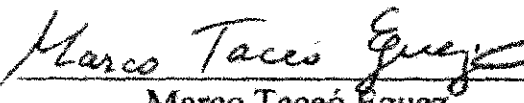
Art. 60º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva "Ad Referendum" da Assembléia Geral.

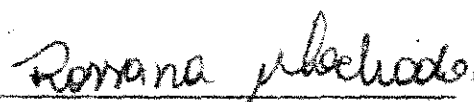
Art. 61º - Os membros desse Sindicato, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 62º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Ladário MS, 25 de Fevereiro de 2011.


Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente
CPF: 923.168.831-68


Marco Taceó Eguez
Secretário Geral
CPF: 829.782.041-68


Rossana Xavier Machado
Advogada OAB-MS Nº 13.454

4º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBA - MS
Rua 13 de Junho, 1.406 - Centro - Corumbá - CEP: 78300-000 - Mato Grosso do Sul - Fone: (67) 3231-2034
Not. (CPF: 923.168.831-68) JONIL JUNIOR GOMES BARCELLOS
(2014) - ANTONIO MARCELO TACEÓ EGUEZ (2014) - ROSSANA XAVIER MACHADO (2014)

SELO DIGITAL
4º OFÍCIO